

- c) Menção expressa da categoria, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e do tempo efectivo na carreira e na função pública;
- d) Menção expressa do concurso, com indicação da data da publicação do aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza de vínculo e o tempo efectivo na carreira e na função pública;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte.

11 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos os elementos considerados necessários e, ainda, exigir dos candidatos documentos comprovativos de factos por eles mencionados que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos da lei.

15 — A relação de candidatos admitidos e excluídos do concurso e a lista de classificação final serão afixadas no Instituto do Desporto de Portugal, Avenida do Infante Santo, 76, 3.º, 1399-032 Lisboa, e publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Direcção, *Luís Bettencourt Sardinha*.

Contrato n.º 68/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 99/2005 — beneficiação da sede social da Federação de Triatlo de Portugal.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, e a Federação de Triatlo de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, major José Luís Moreira Ferreira um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a realização de obras de beneficiação na sede da Federação de Triatlo de Portugal, sita na Alameda do Sabugueiro, 1-B, Murganhal, Caxias.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e limites dos encargos

1 — Para a prossecução dos trabalhos previstos na cláusula 1.ª, com o custo de referência de € 34 510, é concedida pelo primeiro ao segundo outorgante uma comparticipação financeira de € 15 530, a qual será proporcionalmente reduzida se os custos das obras se revelarem inferiores ao custo de referência indicado.

2 — No contexto dos trabalhos a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral da intervenção a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano 2005.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores resultantes de altas de praça, revisão de preços, erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum, o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força da legislação aplicável no âmbito das empreitadas e dos fornecimentos de obras públicas.

Cláusula 3.ª

Regime de escalonamento da comparticipação

1 — Para a prossecução dos trabalhos referidos na cláusula 1.ª, a comparticipação do primeiro outorgante será realizada, durante o ano 2005, como se segue:

- a) € 3883 (25 %) após a apresentação do contrato de empreitada, em 2005;
- b) € 11 647 (75 %) contra a apresentação de autos de medição e correspondentes facturas, no valor do custo de referência da obra e do auto de recepção provisória, em 2005.

2 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, o segundo outorgante obriga-se a apresentar os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada e ou fornecimento:

Cópia da acta da reunião da direcção donde constem a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos; e

A identidade do dirigente ou técnico responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

- b) Em complemento do auto de recepção provisória ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento:

Cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo do segundo outorgante) das facturas relativas aos bens incorporados na intervenção.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato carece de prévio acordo escrito do outro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante e confere ao primeiro outorgante o direito à restituição das quantias já liquidadas a título de comparticipação.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar as obras e os trabalhos que constituem o seu objecto.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento do contrato-programa

1 — A execução e o controlo técnico dos trabalhos serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, poderá fornecer apoio técnico supletivo se necessário e solicitado pelo segundo outorgante em qualquer fase de execução dos trabalhos previstos neste contrato.

16 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *José Luís Moreira Ferreira*.